

27/11/2007

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 597.466-1 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A/S) : AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(A/S) : MARIA DE LOURDES CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO(A/S) : CELSO DE MOURA E OUTRO(A/S)

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO. SÚMULA 637 DO STF.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a decisão de tribunal de justiça que determina a intervenção estadual em município tem natureza político-administrativa, não ensejando, assim, o cabimento do recurso extraordinário.

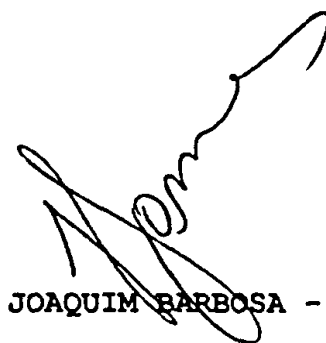
Incidência, no caso, da Súmula 637 deste Tribunal.

Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de novembro de 2007.



JOAQUIM BARBOSA - Relator



27/11/2007

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 597.466-1 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO(A/S) : AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(A/S) : MARIA DE LOURDES CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO(A/S) : CELSO DE MOURA E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator): É este o teor da decisão com que neguei seguimento ao agravo de instrumento (fls. 310):

"Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que deferiu pedido de intervenção estadual no Município de Santo André.

A análise da matéria suscitada encontra óbice no enunciado da súmula 637 desta Corte: "NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE DEFERE PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL EM MUNICÍPIO". Isso inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

Do exposto, nego seguimento ao agravo."

Dessa decisão interpõe-se agravo regimental em que o município ora agravante alega que, não obstante a existência do enunciado 637 da Súmula deste Tribunal, o seu recurso extraordinário deve ter prosseguimento. Para tanto, aduz o seguinte:

"... ainda que a intervenção seja de natureza político-administrativa, seu procedimento está submetido ao crivo do Judiciário justamente para que este possa verificar a presença dos requisitos

AI 597.466-Agr / SP

legais, entre os quais estão as condições da ação, o cabimento, o interesse, a legitimação para recorrer etc.

Dessa forma, a atividade desenvolvida pelo Tribunal de Justiça é uma atividade jurisdicional sim, ainda que desenvolvida em razão de uma medida administrativa, de cunho político, vez que a ordem tida por descumprida é a expedida no processo que deu origem ao precatório, cuja jurisdicionalidade é inquestionável."

Mantenho a decisão agravada e submeto o presente

recurso para a apreciação da Turma.

É o relatório.



AI 597.466-AgR / SP

V O T O

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (Relator): Sem razão a parte agravante.

Com efeito, conforme consignei na decisão agravada, a pretensão do Município encontra óbice na Súmula 637 deste Tribunal, segundo a qual não cabe recurso extraordinário contra acórdão de tribunal de justiça que defere pedido de intervenção estadual em município.

Nesse sentido, a decisão agravada está em perfeita consonância com o entendimento firmado nesta Corte, conforme se pode verificar do AI 547.959-AgR, rel. min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ de 27.10.2006, cuja ementa transcrevo:

"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Intervenção estadual. 3. Decisão político-administrativa. Recurso extraordinário. Não cabimento. 4. Decisão proferida em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Súmula 637. 5. Agravo regimental a que se nega provimento."

Também nesse sentido, AI 597.500-AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 22.06.2007; AI 601.710-AgR, rel. min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 24.11.2006;

Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 597.466-1

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE. (S): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

ADV. (A/S): AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA JÚNIOR

AGDO. (A/S): MARIA DE LOURDES CARVALHO MIRANDA

ADV. (A/S): CELSO DE MOURA E OUTRO(A/S)

Decisão: Negado provimento. Votação unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Cezar Peluso. 2ª Turma, 27.11.2007.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador